



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Biênio 2019 / 2020

**INDICAÇÃO N.º: 059/2019**

**PROTOCOLO**

Câmara Municipal de Marilândia - ES  
N.º 1758 Fls. 191 Livro 012  
Marilândia - ES - Em: 03/04/2019

*Catarina Pereira*

**INDICA AO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL QUE DETERMINE  
ÓRGÃO COMPETENTE PARA QUE  
VERIFIQUE A POSSIBILIDADE DA  
FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO  
DE MARILÂNDIA/ES FUNCIONAR  
AOS FINAIS DE SEMANA E  
FERIADOS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, solicita que seja encaminhada ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município de Marilândia a seguinte indicação:

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Marilândia, através da presente, vimos respeitosamente requerer a V. Exa. **que determine órgão competente para que verifique a possibilidade da Farmácia Básica do Município de Marilândia/ES funcionar aos finais de semana e feriados.**

A solicitação se faz necessária, pois seria de muita importância que o referido pedido fosse atendido, devido que muitas receitas médicas – emitidas pelo responsável no atendimento – necessitam ser prontamente atendidas e a agilidade de se conseguir os medicamentos muito contribuirá para a eficácia dos tratamentos para os pacientes. Com o remédio em mãos, oferecido gratuitamente pela farmácia básica que funcione nos finais de semana e feriados facilitaria que o paciente tenha acesso mais rápido e eficiente e que comece logo o seu tratamento com os medicamentos sem saltar ou interromper o procedimento médico.

Marilândia, 03 de abril de 2019

*PAULO COSTA*

**PRESIDENTE/ VEREADOR**

Encaminha-se ao Prefeito Municipal  
Em, 09/04/19

PRESIDENTE